

Art. 4º Para efeitos dos respectivos registros, aplica-se retroativamente a 1º de janeiro de 2018 a dispensa de registros da DMS às pessoas naturais de que trata o art. 1º, devendo-se observar, no que couber, o art. 3º, caso exista ISS pendente de recolhimento em função da aplicação das regras de responsabilidade tributária então exigíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de outubro de 2019. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF-GAB Nº 12, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Fixa cronograma para utilização dos créditos obtidos junto ao Programa Nota Londrina e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.132464/2019-71,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 11 a 29 de novembro de 2019 para que o beneficiário dos créditos do Programa Nota Londrina - PNL possa utilizar o saldo disponível do incentivo.

Art. 2º A utilização dos créditos será providenciada pelo beneficiário por meio do Portal do PNL, podendo indicar imóvel localizado no território deste Município, para abatimento do IPTU referente ao lançamento do exercício de 2020 ou, ainda, destinar recursos para Fundos Municipais de Políticas Públicas.

§1º A página do sítio do PNL destinada às indicações do caput estará disponível dentro do ambiente do usuário beneficiário do programa, durante o período de que trata o artigo 1º.

§2º Se a escolha para utilização dos créditos corresponder à destinação:

I – para abatimento de IPTU, o usuário deverá digitar o número do cadastro do imóvel junto ao Município de Londrina;

II - a Fundo Municipal, será aberta relação dos fundos existentes, para indicação daquele ao qual o recurso será orientado.

§3º O beneficiário do programa poderá especificar qual o montante de crédito a ser utilizado, até o limite do saldo disponível, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§4º Não será possível o processamento de destinação de créditos de que trata este artigo para valores inferiores a R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º A indicação de que trata o artigo anterior será registrada no banco de dados do Município, com abatimento da importância utilizada do saldo de créditos disponíveis.

§1º O registro da indicação de destino dos créditos não comporta alterações.

§2º Caso, nos termos do regulamento do PNL, exista algum impedimento para utilização dos créditos, o sistema recusará a indicação, apresentando mensagem ao usuário.

§3º Sendo o impedimento relacionado ao imóvel indicado ou seu respectivo proprietário, poderá o usuário beneficiário do PNL optar por indicar outro imóvel ou destinar os recursos a Fundos Municipais de Políticas Públicas, à sua escolha.

§4º Se a situação de fato ou de direito que der causa ao impedimento for sanada dentro do prazo de que trata o artigo 1º, o usuário beneficiário do PNL poderá dar seguimento à indicação de que trata o caput deste artigo, caso ainda possua saldo disponível.

§5º O impedimento à utilização implicará na manutenção dos valores do incentivo na totalização de saldo do PNL do beneficiário.

§6º Os valores não indicados ou o saldo remanescente de créditos, após a destinação de que trata o caput ou em decorrência do impedimento de que trata o §1º do caput deste artigo, serão mantidos nos registros do beneficiário no PNL, durante o prazo de vigência dos mesmos.

Art. 4º Encerrado o período de destinação dos créditos do PNL, serão encaminhados para as unidades responsáveis os dados para contabilização dos recursos a serem destinados aos Fundos Municipais e registrados os valores indicados para abatimento do IPTU, o qual será indicado no lançamento do imposto municipal do respectivo imóvel, a ser realizado no exercício de 2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SMF-GAB nº 010, de 06 de novembro de 2018.

Londrina, 4 de novembro de 2019. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

PORTARIA SEMA-GAB Nº 54, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Nomeação da comissão de assessoria técnico-administrativa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no artigo 386 da Lei 11468 de 29 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo nominados, para comporem a comissão de assessoria técnico-administrativa, junto à Secretaria Municipal do Ambiente, com a atribuição de proceder a avaliação de recursos de autos de infração, recomendar deferimento e indeferimento de processos, sugerir o arbitramento de multas, elaboração e acompanhamento de termos de ajustamento de conduta.

I. Alaíde Mateus de Souza - matrícula 14.882-2

II. Amanda Zampar Pinheiro - matrícula 15.895-0

III. Jonas Henrique Pugina - matrícula 15.152-1